

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 183, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADA: Associação Educacional Modotte | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (Faron), a ser instalada no município de Vilhena, no estado de Rondônia. | | |
| RELATOR: Yugo Okida | | |
| e-MEC Nº: 201305151 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 441/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 11/11/2015 |

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do credenciamento de nova Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade Marechal Rondon (Faron), a ser instalada na Rua Saldanha Marinho, nº 282, bairro Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional Modotte, sediada na Av. José Maria Fernandes, nº 871, sala 3, bairro Parque Novo Mundo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada no Ministério da Educação (MEC) em 5 de junho de 2013.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1- Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no sistema e-MEC os processos relativos à autorização para o funcionamento dos cursos de Agronomia, bacharelado (201305456), Engenharia Civil, bacharelado (201305457); e Medicina Veterinária, bacharelado (201305458), todos com previsão de 200 (duzentas) vagas anuais.

2- A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 23 a 26 de novembro de 2014, apresentou relatório de nº 111.231, no qual foi atribuído o conceito final “4” (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade, expresso no quadro abaixo.

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4,0 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3,6 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3,8 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3,8 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3,4 |
| Conceito Final | 4 |

3- Segundo a Comissão, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão “exercer uma ação integrada das suas atividades educacionais visando a geração, a sistematização e disseminação do conhecimento, para a formação de profissionais empreendedores capazes de promover a transformação e o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade em que está inserida”.

4- A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o processo de credenciamento da IES e de autorização dos cursos superiores de graduação em Agronomia, Engenharia Civil e Medicina Veterinária, bacharelados, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Marechal Rondon (FARON), e manifestou-se conforme segue:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201305151

Mantida:

Nome: Faculdade Marechal Rondon

Código da IES: 18062

Endereço: Rua Saldanha Marino, 282, Bairro Centro, Município de Vilhena, no Estado de Rondônia.

Mantenedora:

Razão Social: Associação Educacional Modotte

Código da Mantenedora: 15932

CNPJ: 17.466.646/0001-61

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 16/07/2015

Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte.

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 13/10/2015

2. HISTÓRICO

A Associação Educacional Modotte (código 15932), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 17.466.646/0001-61, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Marechal Rondon (código: 18062), a ser instalada na Rua Saldanha Marino, 282, Bairro Centro, Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado (código: 1210852; processo: 201305456); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1210855; processo: 201305457); e Medicina Veterinária, bacharelado (código 1210856; processo: 201305458).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 111231, realizada nos dias 23 a 26/11/2014, resultou nas seguintes menções:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,0</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>3,6</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>3,8</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>3,8</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i> | <i>3,4</i> |
| <i>Conceito Final 4</i> | |

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | <i>4</i> |
| <i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | <i>4</i> |
| <i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | <i>4</i> |
| <i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | <i>4</i> |
| <i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | <i>4</i> |

Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade Marechal Rondon delineou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. A CPA da futura Instituição foi constituída e regulamentada. A composição da CPA está instalada com integrantes representativos dos segmentos da comunidade acadêmica. A composição da CPA da Faculdade Marechal Rondon atende todos os requisitos para sua legitimidade e autonomia, constituída por regulamento próprio aprovado pelo órgão superior da Instituição. Constam do projeto da CPA os instrumentos de análise e da divulgação dos resultados da autoavaliação interna e externa da IES, com objetivo de esclarecer aspectos importantes levantados em avaliações e buscar uma compreensão das atividades de avaliação como um todo. Segundo relato oral do presidente da CPA, corroborado pelos membros, além de constarem do Regulamento da CPA, a Autoavaliação Institucional e Avaliações Externas serão analisadas e seus resultados divulgados. A divulgação das análises dos resultados do processo de autoavaliação institucional e das avaliações externas está prevista no projeto da CPA para ocorrer para toda comunidade acadêmica e local. Os resultados da autoavaliação, que será realizada on line, serão disponibilizados à comunidade por diversos meios de divulgação, tanto impressos como eletrônicos, além das reuniões internas para conhecimento e discussão, conforme consta no PDI.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

| <i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | 4 |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | 4 |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | 4 |
| <i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 4 |
| <i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | 4 |
| <i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i> | 3 |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i> | 3 |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i> | 3 |
| <i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i> | 4 |

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

| <i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i> | 3 |
| <i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i> | NSA |
| <i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i> | 3 |
| <i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 4 |
| <i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i> | 4 |
| <i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i> | 4 |
| <i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i> | 4 |
| <i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i> | 4 |
| <i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i> | 4 |
| <i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i> | 4 |
| <i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i> | 4 |
| <i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i> | 3 |
| <i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i> | 4 |

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3,8”. Somente os itens 3.1, Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu, obtiveram conceito suficiente. Os demais itens obtiveram conceito 4, considerado muito bem.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

| Eixo 4 - Políticas de Gestão | |
|---|-----------|
| Itens | Conceitos |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 4 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 4 |
| 4.3 Gestão institucional. | 4 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico | 4 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 3 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 3 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | 4 |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | 4 |

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES apresenta boas previsões de política de formação e capacitação docente e técnico-administrativo. E constam de todos os documentos apresentados e avaliados pela comissão: Regulamento do programa de apoio à capacitação docente, plano de carreira do corpo docente e nos objetivos e metas do PDI sobre a formação e capacitação docente. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

| Eixo 5 – Infraestrutura Física | |
|--|-----------|
| Itens | Conceitos |
| 5.1 Instalações administrativas. | 3 |
| 5.2 Salas de aula | 3 |
| 5.3 Auditório(s). | 3 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 3 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 4 |

| | |
|--|---|
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 4 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 4 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 4 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 4 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 4 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 3 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 4 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 3 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 3 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 3 |

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Nenhum item recebeu menção inferior a 3, o que evidencia que Infraestrutura Física da Faculdade Marechal Rondon atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Agronomia, Engenharia Civil e Medicina Veterinária, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Marechal Rondon, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| Curso/ Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso |
|---|--|---|------------------------------|---------------------------------------|---|
| Agronomia, bacharelado | 08/10/2014 a 11/10/2014 | Conceito: 3,5 | Conceito: 3,8 | Conceito: 3,1 | Conceito: 3 |
| Engenharia Civil, Bacharelado | 25/02/2015 a 28/02/2015 | Conceito: 3,4 | Conceito: 3,9 | Conceito: 3,3 | Conceito: 4 |
| Medicina Veterinária, bacharelado | 07/10/2014 a 11/10/2014 | Conceito: 3,3 | Conceito: 3,6 | Conceito: 3,8 | Conceito: 4 |

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Agronomia

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08 a 11 de outubro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 108716, cujos resultados atribuídos foram: “3,5”, “3,8” e “3,1”, respectivamente, às dimensões Organização

Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Engenharia Civil

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 25 a 28 de fevereiro de 2015 e apresentou o relatório nº 108717, no qual foram atribuídos os conceitos “3,4”, “3,9” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Engenharia Civil encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Medicina Veterinária

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 07 a 10 de outubro de 2014 e apresentou o relatório nº 108718, no qual foram atribuídos os conceitos “3,3”, “3,6” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Engenharia Civil encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim

como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Marechal Rondon, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Agronomia, no grau bacharelado, com 200 vagas; Engenharia Civil, no grau bacharelado, com 200 vagas; e Medicina Veterinária, no grau bacharelado, com 200 vagas. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Marechal Rondon possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Agronomia apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; Periódicos especializados.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de

Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Agronomia.

O curso de Engenharia Civil, bacharelado, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia Civil.

O curso de Medicina Veterinária, bacharelado, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Agronomia, Engenharia Civil e Medicina Veterinária encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (código: 18062), a ser instalada na Rua Saldanha Marino, 282, Bairro Centro, Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional Modotte, com sede em São Paulo-SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Agronomia, bacharelado (código: 1210852; processo: 201305456); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1210855; processo: 201305457); e Medicina Veterinária, bacharelado (código 1210856; processo: 201305458), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

A análise das informações constantes do Relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) permite concluir que a solicitação de credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (FARON) e de autorização para o funcionamento dos cursos propostos reúnem condições

suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa e atendem a todos os requisitos legais e normativos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (Faron), a ser instalada na Rua Saldanha Marinho, nº 282, bairro Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional Modotte, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Agronomia, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Medicina Veterinária, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente